



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.621 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Olegário/MG; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreendem os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamentação a sua realização na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I- contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II- dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV- dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VI- projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IV - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - justificativa de preço;

VI - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - parecer jurídico, se for o caso;

X - parecer técnico, se for o caso;

XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

XV - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município do Presidente Olegário.

§1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas *b*, *c*, *e*, *f* do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação o Secretário Municipal responsável pela solicitação, vedada a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Municipal de Licitações, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos exigidos no Parecer orientador a ser emitido pelo Procurador Municipal de Licitações.

Art. 7º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 8º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II- contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade conforme o Anexo I deste Decreto.

§3º Os objetos não contemplados no Anexo I deste Decreto deverá ser analisado considerando o ramo de atividade econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 9º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Olegário/MG devem adotar, preferencialmente, o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio da plataforma eletrônica apropriada, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 12 Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* do art. 11;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso V do art. 2º deste Decreto.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do Órgão ou Entidade Promotores do Procedimento

Art. 13 O agente de contratação responsável pela condução do procedimento deverá inserir no sistema eletrônico adotado pelo Município as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 11 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 11, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II Da Divulgação

Art. 14 O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no portal de compras adotado pelo Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário (<https://presidenteolegario.mg.gov.br/compras-diretas/>).

Subseção III Do Fornecedor

Art. 15 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado no aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 15, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV

Da Abertura do Procedimento

Art. 18 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção V

Do Envio de Lances

Art. 19 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 21 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VI Do Julgamento

Art. 22 Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 23 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VII Da Habilitação

Art. 24 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada mediante a apresentação dos documentos habilitatórios exigidos salvo disposição em contrário expressa no Aviso de Dispensa.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção VIII

Do Procedimento Fracassado ou Desertado

Art. 26 Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 24 e 25 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

II- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção IX

Da Contratação

Art. 27 Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 23 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Uso

Art. 28 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I- considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II- é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II- certificação, pela Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 29 Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30 É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico paracumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 31 O órgão ou entidade deverá inserir na plataforma de compras eletrônicas as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III- a justificativa da contratação direta; e

IV- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 33 Os servidores usuários da plataforma eletrônica de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º será assegurado o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 34 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma eletrônica de compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 35 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação data a partir da qual as contratações diretas no âmbito do Município do Presidente Olegário/MG serão feitas preferencialmente com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36 As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Art. 37 Fica revogado o Decreto 1.501, de 10 de agosto de 2022.

Presidente Olegário/MG, 27 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

001	COMBUSTÍVEIS ELUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
002	COMBUSTÍVEIS ELUBRIFICANTES PARA OUTRASFINALIDADES	Combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. Carburante, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis elubrificantes de uso ferroviário e afins.
003	GÁS ENGARRAFADO	Gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
004	GÊNEROS DEALIMENTAÇÃO	Gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
005	ANIMAIS PARAABATE	Incluem-se nesta classificação os animais destinados a alimentação, tais como: boi, porco e afins.
006	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
007	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-x, platina, seringas, sugador e afins.
008	MATERIAL QUÍMICO	Elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

009	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
010	MATERIAL PARAFESTIVIDADES E HOMENAGENS	Materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgadinhos, e afins.
011	MATERIAL DE EXPEDIENTE	Materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
012	MATERIAL DEPROCESSAMENTO DE DADOS	Materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD pecas e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.
013	MATERIAIS EMEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	Materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.
014	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, embalagens plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
015	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	materiais utilizados em dormitórios, cozinhas, ambientes escolares e hospitalares, tais como: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
016	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hospitais, de escolas, etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
017	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DEHIGIENIZAÇÃO	Materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
018	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes, zíperes e afins.
019	MATERIAL PARAMANUTENÇÃO DEBENS IMÓVEIS	Materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
020	MATERIAL PARAMANUTENÇÃO DEBENS MÓVEIS	Peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de eposição para instrumentos musicais e afins.
021	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
022	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
023	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: alto-falantes, antenas, artigos para gravação de áudio e vídeo, material para radiografia e microfilmagem e afins.
024	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
025	MATERIAL HOSPITALAR	Materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
026	MATERIAL PARAMANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buзина, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta, termostática, velas e afins.
027	FERRAMENTAS	Ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
028	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
029	MATERIAL DESINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	Materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
030	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	Material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins podendo ser na forma física ou eletrônica.
031	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

032	BILHETES DE PASSAGEM	Bilhetes de passagem terrestres ou aéreas.
033	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Bandeiras, flâmulas e insígnias, tais como: brasões, escudos, selos e afins.
034	COMISSÕES E CORRETAGENS	Despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
035	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
036	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas, galpões e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
037	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	Serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
038	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
039	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
040	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Serviços de comunicação geral prestados por pessoa física ou jurídica, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação, serviços de envio de correspondências, publicação de editais, extratos, convocações e afins.
041	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento.
042	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
043	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
044	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
045	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
046	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
047	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina, limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos.
048	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Serviços domésticos prestados por pessoa física ou jurídica sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
049	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços de assistência social em prol de pessoas carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
050	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Despesas realizadas com serviços de perícias médicas realizadas por médicos especializados na medicina do trabalho, para exames realizados em servidores.
051	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Despesas com serviços de natureza eventual tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
052	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
053	CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Serviços de confecção de materiais de acondicionamento e embalagens, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
054	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
055	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
056	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma física ou eletrônica, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
057	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.
058	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
059	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
060	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
061	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
062	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
063	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
064	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas e vias.
065	PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	Despesas com a edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
066	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultrasonografias e afins.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

067	SERVIÇOS DEPROCESSAMENTO DE DADOS	Serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
068	SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	Serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos, tais como: ambulâncias particulares – UTI Móveis eafins.
069	SERVIÇOS GRÁFICOS	Serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
070	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.
071	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
072	HOSPEDAGENS	Hospedagens e alimentação de servidores e convidados do prefeito em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
073	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
074	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Publicidade e propaganda incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
075	AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO.	Programas de processamento de dados.
076	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DEPROCESSAMENTO DE DADOS	Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware
077	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	Serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IPdireto, STM400, fastnet, renav e afins.
078	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telémetro, teodolito, turbímetro e afins.
079	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.
080	APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	Qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, botião, cadeira dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
081	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
082	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Eletrrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
083	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins, podendo ser em formato físico ou digital.
084	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
085	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
086	MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	Máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
087	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
088	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de página e afins.
089	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
090	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
091	EQUIPAMENTOS DEPROCESSAMENTO DE DADOS	Máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
092	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E	Máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	UTENS. DE ESCRITÓRIO	aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
093	MÁQUINAS, FERRAMENTASE UTENSÍLIOS DE OFICINA	Máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
094	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
095	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator - misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terracedora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
096	MOBILIÁRIO EM GERAL	Móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
097	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
098	VEÍCULOS DIVERSOS	veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
099	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
100	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
101	ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, equipamentos de som, GPS e afins.
102	EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA	equipamentos e sistema de monitoramento, proteção e vigilância de prédios públicos, praças e ruas, tais como: câmeras, softwares, leitores de biometria e afins.
103	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 060, DE 02 DE MAIO DE 2023

Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para recompor o Conselho Municipal de Turismo de Presidente Olegário/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65 e inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, no art. 6º da Lei Municipal nº 1.869/2002, modificada pelas Leis Municipais 3.033/2017 e 3239/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Presidente Olegário os seguintes membros, titulares e seus respectivos suplentes:

Representantes da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto:

Titulares: Adamilton Oliveira da Silva e Rogério Honorio Silva

Suplentes: Adriana Aparecida da Silva e Priscila Aparecida Santos Soares

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Neverson Aparecido Teodoro

Suplente: Leandro Nunes Domingos de Araujo

Representantes da Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Luiz André Amaral

Suplente: Júlio do Reis Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Guilherme Alves e Silva

Suplente: Luciana Conrado dos Santos Silva

Representantes do Órgão de Administração Pública Estadual

Titular: Marcos Antônio Ramos

Suplente: Eliza Geralda Marra Mota

Representantes dos Órgãos Não Governamentais:

Titular: Lara Cristina Gonçalves de Oliveira

Suplente: Izac José dos Santos

Representantes do Artesanato local:

Titular: Elza Leite Fernandes

Suplente: Maria José Felisberto

Art. 2º Consideram-se empossados os novos membros ora nomeados por esta Portaria, conforme nomes indicados acima.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, a partir da data supracitada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2023, conforme atas do COMTUR e regular funcionamento do conselho.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061, DE 02 DE MAIO DE 2023

Nomeia e empossa Membros Efetivos e Suplentes para recompor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Presidente Olegário/MG.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, art. 65 e inciso II, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, art. 5º da Lei Municipal nº 2.081/2006

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) de Presidente Olegário os seguintes membros, representantes titulares, com seus respectivos suplentes:

Do Poder Executivo Municipal;

Titular: João Paulo Pinheiro Souza

Suplente: Ederson Lusiano Sardinha

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Adriana Aparecida da Silva

Suplente: Nilda Maria de Sousa Borges

Do Conselho Municipal de Turismo

Titular: Adamilton Oliveira da Silva

Suplente: Rogério Honório Silva

Do Legislativo Municipal

Titular: Leandro Nunes Domingos de Araújo

Suplente: Neverson Aparecido Teodoro

Dos Grupos Folclóricos Locais

Titular: Henrique Ribeiro Landim

Suplente: Manoel dos Santos Landim

Da Construção Civil:

Titular: Laura Fernanda Silva

Suplente: Luiz Fernando Oliveira Silva

Dos Historiadores

Titular: Marcos Antônio Ramos

Suplente: Mateus Paulo da Silva

Da Classe dos Advogados

Titular: Valdeir Antônio Roque

Suplente: Lidiany Araújo Soares

Art. 2º Consideram-se empossados os novos membros ora nomeados por esta Portaria, conforme os nomes indicados acima.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, a partir da data supracitada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de março de 2023, conforme atas do COMPAC e regular funcionamento deste conselho.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 02 de maio de 2023

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, às treze horas e dez minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 048/2023, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro e Vanessa Braga Alves, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, na fase de pré-qualificação, identificando os interessados, a Comissão constatou que há 05 interessados, sendo eles: Deusdelio da Silva, Talles Guilherme Rodrigues Ferreira, Victor Matheus Cardoso Santos, Junio Geraldo Braga Araújo, Max Andre Pereira Lopes, José Luiz Francisco dos Santos. Dando continuidade, a Comissão abriu os envelopes (já protocolados) apresentados pelos Microempreendedores acima transcritos, em seguida, a Presidente da Comissão procedeu à análise da documentação. Assim sendo, após a análise da documentação, fica deliberado o seguinte: **1.** Declara habilitados os interessados que cumpriram com o que determina o edital, conforme relação abaixo discriminada. **2.** Resolve credenciar os interessados habilitados. *“Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços nos preços estipulados pelo Decreto 1.581 de 06 de fevereiro de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.”.* **3.** Expõe a relação dos participantes credenciados: Deusdelio da Silva, Talles Guilherme Rodrigues Ferreira, Victor Matheus Cardoso Santos, Junio Geraldo Braga Araújo, Max Andre Pereira Lopes, José Luiz Francisco dos Santos - **4.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento: a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar **somente** nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Resultado:

Pedreiro	Servente
1º Marcos Nunes da Silveira	1º Rafael Pereira Ribeiro
2º Ailton de Castro	2º Jonathas David Gonçalves dos Santos
3º Wanderson Martins Ferreira	3º Willian Paiva Rodrigues
4º Adinei Antonio Luiz	4º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
5º Fernando Lucas Miranda Lopes	5º Victor Matheus Cardoso Santos
6º Deusdelio da Silva	6º Max Andre Pereira Lopes
	7º José Luiz Francisco dos Santos
Eletricista	Pintor
1º Lázaro Roberto Francisco	1º Rafael Pereira Ribeiro
2º Junio Geraldo Braga Araújo	2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa
	3º Willian Paiva Rodrigues
	4º Arivelto Antonio Luiz
	5º Adinei Antonio Luiz
	6º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
	7º Junio Geraldo Braga Araújo

CONTRATOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 059/2022 – Pregão Presencial nº 010/2022, advindo da Ata de registro de preços 068/2022 - cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para atendimento às diversas Secretarias deste Município, no valor global de **R\$17.004,50 (Dezessete mil, quatro reais e cinquenta centavos)**. Prazo de vigência 04 meses. Fornecedor: **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA**. Data: 25/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2023

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 067/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 059/2022 – Pregão Presencial nº 010/2022, advindo da Ata de registro de preços 069/2022 - cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para atendimento às diversas Secretarias deste Município, no valor global de **R\$38.799,00 (Trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais)**. Prazo de vigência 04 meses. Fornecedor: **IRMAOS VIEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**. Data: 25/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 975 quarta-feira, 3 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

PROPONENTE: CONSELHO DO IDOSO DO RECANTO DONA TININHA.

CNPJ: 07.717.526/0001-36

OBJETO: Transferência de recursos financeiros que tem por objeto apoio na melhoria estrutural na Sede da Associação, fomento a cultura da terceira idade no transporte das pessoas da terceira idade., de acordo com o Art. 46 da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência de 25/04/2023 até 25/07/2023.

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Presidente Olegário – MG, o Sr. RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito Municipal.

Pela parte PROPONENTE, Srª. ROSA CÉLIA DE ARAÚJO – Presidente da Entidade.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação- Processo Licitatório 003/2023 Pregão Presencial 002/2023

A Câmara Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização da sessão pública referente ao Processo Licitatório 003/2023 – Pregão Presencial 002/2023- Registro de Preço no dia 18/05/2023 com início previsto às 13h00min, na sede da Câmara Municipal localizada na Praça Afonso de Sá, 160 - Centro.

Objeto: **Aquisição parcelada de gêneros de alimentícios para atender as necessidades junto a Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG**

Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponível no site www.cmpo.mg.gov.br/licitacoes/editais/. Outras informações pelo telefone (34) 3811-1119 ou pelo email contabilidade@cmpo.mg.gov.br

Presidente Olegário, 03 de maio de 2023.

Lillian Taís de Lima-

Pregoeira

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>